



## Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000010200042023

**Situação:** Em Andamento  
**Data de Emissão:** 02/01/2023  
**Interessado:** MARCOS ALEXANDRE DA SILVA  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET.  
**Descrição:**

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>  
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento
02/01/2023	Aberto	ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL
02/01/2023	Encaminhado	GABINETE PRESIDENTE - CAMARA MUNICIPAL



Cód. de Consulta

6020882149899549

[https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo\\_consulta=60208821498995490000010200042023](https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=60208821498995490000010200042023)

**ADMINISTRATIVO | CAMARA MUNICIPAL**

Pilar, 02/01/2023



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Pilar, 02 de janeiro de 2023.

**Memorando n.º009/2023**

Ao Excelentíssimo senhor,  
Tayronne Henrique dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Pilar – AL

Assunto: Contratação por Dispensa de Licitação – contratação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 300MB em fibra óptica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetivando o funcionamento da Câmara, venho por meio deste solicitar a contratação de serviço de acesso à Internet, com link de velocidade de 300MB em fibra óptica para atender as demandas internas desta Casa de Leis. Tendo em vista que através da internet possível realizar diversas atividades e possibilita o pleno funcionamento do órgão.

A Câmara Municipal de Pilar/AL é responsável pela execução das atividades parlamentares municipais, com a finalidade de elaborar leis e fiscalizar os atos do poder executivo municipal.

Logo, o objeto em questão é fundamental para o regular funcionamento da casa e trará eficiência à câmara, uma vez que muitas atividades entre os setores da Câmara são através da *internet*, além da comunicação e fiscalização e utilização dos serviços contratados que estão sendo desenvolvidos através da *internet*.

Quanto ao procedimento ser realizada através da modalidade dispensa de licitação, é notório que inexistente a obrigatoriedade de cumprimento das etapas dispostas na lei 8666/93, devendo o contratante atentar sempre aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impostos a administração pública.

Portanto, tendo a Câmara Municipal de Pilar/AL empreendido as medidas necessárias para a contratação dos prestadores de serviço atentando para a divulgação e os valores adotados em conformidade com o mercado, além de toda a legalidade, a contratação é justa e necessária para a continuidade dos trabalhos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Que seja encaminhado este memorando a presidência da casa para apreciar o requerido.

Respeitosamente,

*Marcos Alexandre da Silva*

Marcos Alexandre da Silva  
**Diretor administrativo**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM LINK DE VELOCIDADE DE 300MB EM FIBRA ÓPTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**

**1 – OBJETIVO**

O presente Termo de Referência busca definir as diretrizes e objetivos a serem observados no desenvolvimento do processo que visa a contratação de empresa especializada em serviços de acesso à Internet, com link de velocidade de 300MB em fibra óptica para a Câmara Municipal de Pilar/AL.

**2 – DEFINIÇÃO**

A execução dos serviços de Internet com velocidade de 300MB em fibra óptica será realizada de acordo com o tempo de contrato e da seguinte forma:

2.1. A execução dos serviços pode ser realizada no ambiente da Câmara Municipal de Pilar/AL ou em ambiente adequado, desde que atenda o que foi proposto como objeto da contratação.

**3 – DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, sendo esta responsável pela emissão de ordens de pagamento após a confirmação da conclusão dos serviços.

**4 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Quando da elaboração de suas propostas comerciais, as empresas deverão cotar o preço para um período global de 12 meses, devendo observar que:

O PREÇO GLOBAL envolverá todas as despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato e durante a execução. O valor a ele relativo não poderá ultrapassar o preço global cotado pela CONTRATADA

A CONTRATADA incluirá o valor de mão-de-obra a ser executada dentro do preço global da contratação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**5 – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

No valor pago pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos existentes na legislação pátria.

O contrato terá efeitos jurídicos e legais a partir da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei 8666/93, com suas alterações.

Os pagamentos serão realizados a cada 30 dias da realização dos serviços, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou cheque nominal.

Pilar, 02 de janeiro de 2023.

*Marcos Alexandre da Silva*

Marcos Alexandre da Silva  
**Diretor Administrativo**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**ANEXO I**

Item	Descrição do Objeto
01	Contratação de empresa especializada em serviços de acesso à Internet, com link de velocidade de 300MB em fibra óptica para a Câmara de Municipal de Pilar/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**AUTORIZAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Diante do exposto, determino a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 24, II, da lei 8666/93 e suas alterações, visando a contratação de empresa especializada em serviços de acesso à internet, com link de velocidade de 300mb em fibra óptica para a Câmara Municipal de Pilar/AL

Encaminhem-se os autos a Diretoria Administrativa para autuação do processo e em seguida ao servidor responsável pelas cotações.

Após o mapa comparativo de preços, sendo declarado vencedor, que seja encaminhado o processo a diretoria financeira para a autorização de previsão orçamentária e ao jurídico para o parecer.

Ao final, que retornem à presidência para as demais providências.

Pilar, 02 de janeiro de 2023

**Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**AUTUAÇÃO**

PROCESSO Nº 01020004/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de acesso à internet, com link de velocidade de 300MB em fibra óptica para a câmara municipal de Pilar/AL

Nesta data, autuo a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº 01020004/2023. Para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Marcos Alexandre da Silva.

Pilar, 02 de janeiro de 2023.

*Marcos Alexandre da Silva*  
Marcos Alexandre da Silva  
**Diretor Administrativo**

## PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS - ORÇAMENTO

NOME DO PROPONENTE:		MARIA APARECIDA DA SILVA-ME	CNPJ:	29.423.067/0001-10		
ENDEREÇO:		RUA DO COMERCIO 212 NOVO LINO-AL				
UF: Alagoas	MUNICIPIO: Novo Lino			TELEFONE: (82) 99344-2897		
NOME DO PROPONENTE:				Camara Municipai de Piiar		
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO GLOBAL	
1	•PLANO DE INTERNET 300Mbps	UN	12	1.500,00	18.000,00	
VALOR TOTAL					18.000,00	

Serão atendidas as seguintes condições

- a) Todos os itens da planilha deverão ser cotados;
- b) Período de validade da proposta: 30 dias da data da assinatura;
- c) Prazo Máximo de entrega/ execução: 02 dias a parti da ordem de compra/ serviço pela Unidade executora;
- d) Recebimento imediato apresentação de nota fiscal e certidões;
- e) Pagamento após conferência a atesto da nota fiscal, mediante apresentação do recibo.

Pilar, 02 e janeiro de 2023

*Maria A. da Silva*

CNPJ 29.423.067/0001-10

MARIA APARECIDA DA SILVA

Rua do Comércio, 212

Centro - CEP 57970-000

Novo Lino - AL





ISAAC E NUNES SANTOS - CNPJ 11.100.926./0001-75  
RUA GETULIO VARGAS, 238, PILAR-AL, CEP: 57150-000 Fone:82 996631311

## PROPOSTA COMERCIAL

VELOCIDADE - 300 MEGA FULL DUPLEX – Fibra Óptica  
VALOR MENSAL R\$: 1200,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)  
VALOR CONTRATO 12 MESES: 14.400 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

- ❖ Gerenciamento e suporte técnico;
- ❖ A ativação imediata
- ❖ Período mínimo de contrato: 12 meses,
- ❖ Disponibilidade dos serviços de 99,9% (Acordo de Nível de Serviço);
- ❖ Tempo máximo de até 4 horas para atendimento e solução aos chamados técnicos.

PILAR - AL, 6 de janeiro de 2023.

ISAAC EMERSON NUNES SANTOS  
DIRETOR COMERCIAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NUNES E GOMES TOP NET LTDA**  
**CNPJ: 11.100.926/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:53:43 do dia 04/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2023.

Código de controle da certidão: **133C.2CB9.16E7.BA9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.100.926/0001-75  
**Razão Social:** ISAAC EMERSON NUNES SANTOS ME  
**Endereço:** RUA DR GETULIO VARGAS 238 / CENTRO / PILAR / AL / 57150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

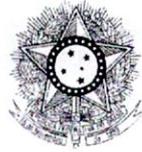
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/12/2022 a 15/01/2023

**Certificação Número:** 2022121701544555187778

Informação obtida em 28/12/2022 10:14:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUNES E GOMES TOP NET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.100.926/0001-75

Certidão nº: 46880186/2022

Expedição: 28/12/2022, às 10:39:53

Validade: 26/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUNES E GOMES TOP NET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.100.926/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADO  
CLASSIFICATÓRIO**

**PROCESSO Nº 01020004/2023**

EU, **José Robson Correia de Barros**, servidor designado para cotação de preços, conforme portaria nº 002/2023, de 02 de Janeiro do referido ano, vinculado a esta casa, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo supracitado, que trata da contratação de empresa especializada em serviços de acesso à internet, com link de velocidade de 300mb em fibra óptica para a câmara municipal de Pilar/AL, localizada na Rua Miguel Macedo, 100, Centro, neste município, torna público para conhecimento dos interessados, o Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório da(s) seguinte(s) Proposta(s) de Preços:

ITEM I – ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
1º	TOP NET TELECOM	R\$ 14.400,00
2º	JM TELECOM	R\$ 16.200,00
3º	DIGITAL TELECOM	R\$ 18.000,00

Após o exame dos documentos de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF e Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, consideramos como vencedora do certame a Top Net Telecom, por ter ofertado o menor preço global para os serviços requeridos.

Para a obtenção do resultado acima, considerei o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pilar/AL.

Desta feita, encaminhe-se este processo a Diretoria Financeira para análise e viabilidade da contratação através de dotação orçamentária.

Pilar, 09 de janeiro de 2023

*José Robson Correia de Barros*

**José Robson Correia de Barros**  
Servidor designado



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



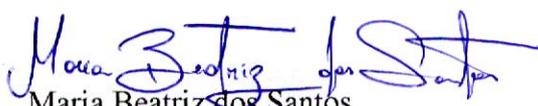
**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o referido exercício e com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que dispomos de recursos orçamentários, para contratação de empresa especializada em serviços de acesso à internet, com link de velocidade de 300mb em fibra óptica para a Câmara Municipal de Pilar/AL

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Funcional Programática: 01.031.0001.2001; Elemento de Despesa: 3.33.90.39.97  
Despesas de Teleprocessamento.

Pilar, 10 de janeiro de 2023.

  
Maria Beatriz dos Santos  
**Diretora Financeira**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



Processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido;

Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo terceiro. A presente contratação foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

2.1.O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a conta da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a conta.

**CLÁUSULA 3ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1.A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado.

Parágrafo primeiro. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Pilar/AL ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 4ª - DO VALOR**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

4.1.O presente contrato perfaz o valor mensal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXe valor global de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o ajustado no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atestos nas notas fiscais.

Parágrafo terceiro. O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresenta da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo quarto. Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo quinto. No caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2023, conforme segue:

XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



**CLÁUSULA 6ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;

Supressão de qualquer item de serviço previsto no contrato.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE

7.1.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observada a Lei 8.666/93.

7.1.2. Considera-se superfaturamento o dano provado ao patrimônio do contratante, caracterizado, dentre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

7.1.3. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADA, através de servidor ou comissão designada;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADA no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência que compõe este contrato;

7.1.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse par a correta execução do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



7.1.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, subordinados ou prepostos.

**CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, garantia, validade;

8.1.3. Efetuar a entrega do objeto acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRANTE;

8.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

8.1.9. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e do 17 ao 27 do CDC (Lei 8.078/90).

**CLÁUSULA 9ª - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

9.1. As prerrogativas da CONTRATANTE reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As infrações e sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 11-DA EXTINÇÃO**

11.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 12 - DA NULIDADE**

12.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 13 - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/93.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

13.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Lei 8.666/93 e demais normas de licitação e contratos administrativos, CDC e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE**

15.1. A CONTRATANTE divulgará o contrato, se possível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no seu sítio eletrônico, no átrio de sua sede e nos demais órgãos oficiais necessários, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA 16 - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pilar, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente instrumento, quando não for possível a composição mediante meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme tipificado na Lei 8.666/93.

O presente contrato segue lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

Pilar, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Tayronne Henrique dos Santos

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

Testemunhas:

Nome

CPF

Endereço

Nome

CPF

Endereço



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



**PARECER JURÍDICO**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET. VALOR ABAIXO DO MINIMO PARA LICITAR. VIABILIDADE.

**RELATÓRIO**

Vem para análise da procuradoria desta casa o processo administrativo nº01020004/2023, que busca a contratação de serviço de acesso à internet com link de velocidade de 300MB em fibra óptica.

Conforme a justificativa, a sede administrativa da Câmara Municipal necessita de internet para realizar diversas atividades e, conseqüentemente, viabiliza o funcionamento do órgão em sua totalidade.

Foi solicitado pela presidência da Casa a análise da viabilidade jurídica da contratação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



O processo administrativo é realizado mediante a modalidade dispensa de licitação, por base dos valores a serem contratados serem menores do que o exigido por lei para a realização de certame licitatório.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico em procedimento licitatório visa a análise da legalidade procedimental, ou seja, observância dos dispositivos legais para com a contratação que está sendo realizada. Em que pese a necessidade de realização de certame licitatório, a lei 8666/93 reconhece exceções à regra.

O referido processo administrativo apresenta a necessidade de contratação de serviço de acesso à internet com velocidade de 300MB em fibra óptica com o intuito de atender as demandas internas da Casa.

Cabe ressaltar que, conforme memorando do diretor administrativo, os serviços a serem contratados são de fundamental importância a Casa, visto a necessidade de realização de remessas para o Tribunal de Contas dos processos administrativos, comunicação com fornecedores, utilização de protocolo interno, recebimento e encaminhamento de ofício, dentre outras atividades que são essenciais para o funcionamento deste órgão legislativo.

2



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



Analisando o quadro de preços, a empresa Nunes e Gomes Top NET LTDA ofertou a contratação dos serviços pelo valor global de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Nesse sentido, analisamos que o caso encontra amparo no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, visto que se trata de serviço com valor que não ultrapassa o limite da dispensa de licitação.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, além da necessidade de o imóvel apresentar as condições necessárias para a sua contratação.

Neste viés, foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que o vencedor acima especificado detém a proposta de menor valor. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

da Administração Pública. Deste modo, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, visto que não é matéria técnica deste órgão, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

SMJ.

Pilar, 10 de janeiro de 2023.

Rilton Dantas

OAB/AL 10.473



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação nº 03/2023

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de acesso à internet, com link de velocidade de 100mb em fibra óptica para a Câmara Municipal de Pilar/AL

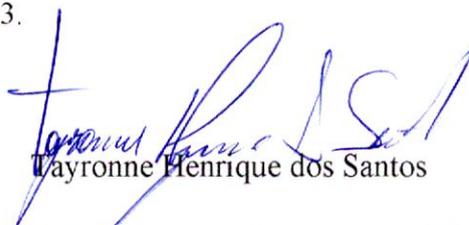
O presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, em favor da empresa da **ISAAC E NUNES SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.100.926/0001-75, destinado ao fornecimento de internet com velocidade de 300MB por fibra óptica para a Câmara Municipal do Pilar/AL, visando o funcionamento da câmara municipal de pilar/AL, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, que define que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, com valor mensal de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), totalizando o valor de R\$ 14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Conforme parecer da procuradoria, aprovo a minuta contratual, cabendo a esta redigir os termos do contrato em conformidade ao encaminhado a este gabinete para a devida assinatura do instrumento.

Ao final, publique-se.

Pilar, 10 de janeiro de 2023.

  
Weyronne Henrique dos Santos

**Presidente da Câmara Municipal do Pilar/AL**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

**CONTRATO N.º 03/2023**



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL  
E A ISAAC E NUNES SANTOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.629.230/0001-26, sediada na Rua Luiz Ramos, 174, Centro, Pilar, Alagoas, CEP 57.150-000, por seu representante legal, Presidente Tayronne Henrique dos Santos, CPF nº 011.991.724-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro, **ISAAC E NUNES SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 11.100.926/0001-75, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DR. GETULIO VARGAS, 238, CENTRO, PILAR/AL, CEP 57.150-000, neste ato representada por seu diretor comercial **ISAAC EMERSON NUNES SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regida pela Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1.O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação de serviços especializados de acesso à internet com link dedicado de velocidade de 300MB em fibra óptica a serem realizados no ambiente interno e nas atividades externas da Câmara Municipal de Pilar/AL.

Parágrafo primeiro. O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível informações prévias ao **CONTRATANTE**, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

Parágrafo segundo. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



Processo administrativo nº 01020004/2023

Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido;

Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo terceiro. A presente contratação foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

2.1.O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a conta da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a conta.

**CLÁUSULA 3ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1.A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado.

Parágrafo primeiro. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Pilar/AL ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



**CLÁUSULA 4ª - DO VALOR**

4.1.O presente contrato perfaz o valor mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) e valor global de R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o ajustado no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atestos nas notas fiscais.

Parágrafo terceiro. O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresenta da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo quarto. Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo quinto. No caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2023, conforme segue:

Projeto/atividade: 2001- Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação funcional: 01- Poder Legislativo – Câmara Municipal;

Classificação programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001-Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria econômica: 3 – Despesas Correntes;

Elemento despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 0010.00.000- Recurso Próprios;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

Empenho: a empenhar tipo global.

**CLÁUSULA 6ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;

Supressão de qualquer item de serviço previsto no contrato.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE

7.1.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observada a Lei 8.666/93.

7.1.2. Considera-se superfaturamento o dano provado ao patrimônio do contratante, caracterizado, dentre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

7.1.3. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADA, através de servidor ou comissão designada;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADA no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência que compõe este contrato;

7.1.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse par a correta execução do contrato;

7.1.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, subordinados ou prepostos.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, garantia, validade;

8.1.3. Efetuar a entrega do objeto acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRANTE;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

8.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e do 17 ao 27 do CDC (Lei 8.078/90).

**CLÁUSULA 9ª - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

9.1. As prerrogativas da CONTRATANTE reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As infrações e sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 11-DA EXTINÇÃO**

11.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 12 - DA NULIDADE**

12.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 13 - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/93.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

13.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Lei 8.666/93 e demais normas de licitação e contratos administrativos, CDC e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE**

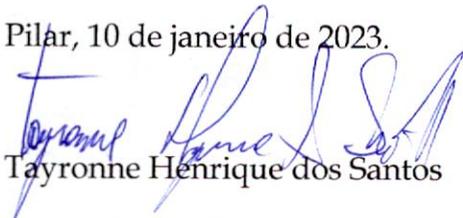
15.1. A CONTRATANTE divulgará o contrato, se possível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no seu sítio eletrônico, no átrio de sua sede e nos demais órgãos oficiais necessários, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA 16 - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pilar, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente instrumento, quando não for possível a composição mediante meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, conforme tipificado na Lei 8.666/93.

O presente contrato segue lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

Pilar, 10 de janeiro de 2023.

  
Tayronne Henrique dos Santos

Presidente

CONTRATANTE

  
ISAAC E NUNES SANTOS

CNPJ: 11.100.926/0001-75

CONTRATADA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

Testemunhas:

Nome

CPF

Endereço

Nome

CPF

Endereço

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 08.629.230/0001-26



Nota de Empenho N.º : 2023030100151

**Tipo da Nota**

Ordinário  Global  Estimativa

**Tipo de Crédito**

Orçamentário e Suplementar  Especial  Extraordinário

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.97.00.00.0000 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

Licitação: Dispensa

Contrato: Nº 03/2023

Data do Contrato: 10/01/2023

Convênio:

Obra:

**Saldo na Dotação**

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 351.487,96	R\$ 13.200,00	R\$ 338.287,96

Número do Processo: 010200042023

Credor(A): ISAAC E NUNES SANTOS

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 46 CENTRO

Cidade: PILAR

C.N.P.J.: 11.100.926/0001-75 I.M.:

I.E.: 242192246

UF: AL

**Histórico**

Contratação de empresa especializada em serviços de acesso à Internet, com link de velocidade de 300MB em fibra óptica para a Câmara de Municipal de Pilar/AL.

**Valor do Empenho: R\$ 13.200,00**

Autorizo o Empenho da  
Despesa supra mencionada

Em: 01/03/2023

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Declaro que a importância supra  
foi deduzida do crédito próprio

Em: 01/03/2023

MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES  
1º SECRETÁRIO